



PROCESSO N.º 2162/10

PROTOCOLO N.º 10.449.123-5

PARECER CEE/CES N.º 234/10

APROVADO EM 09/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Indeferimento ao pedido de alteração do projeto pedagógico do Curso
de Graduação em Serviço Social – Bacharelado.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Ofício n.º 1384/10 – CES/GAB/SETI (fls. 21), de 13 de outubro de 2010, com a Informação n.º 121/10-CES/SETI (fls. 18), da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, do Município de Paranaíba, que por meio do Ofício n.º 101/10-DG (fls. 02), de 13 de setembro de 2010, solicita alteração do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, com a seguinte justificativa (fls. 05):

(...)

Considerando a necessidade de adequação da matriz curricular segundo a legislação atual para curso superior, e as especificidades da formação do assistente social a qual deve estar voltada para a formação de um profissional qualificado criticamente para intervir nas expressões da questão social, compreendendo os diferentes processos que determinam as relações sociais, e ainda capaz de interagir nesses processos no intuito de realizar a defesa intransigente dos direitos sociais, entendemos ser necessário as adequações aqui propostas.

A presente proposta atende, ao solicitado pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da deliberação n.º 02/09 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe e regulamenta o estágio não-obrigatório; da Lei 10.639/2003 e Deliberação n.º 04/06-CEE que institui as diretrizes Curriculares nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; do Decreto n.º 5.626/05, que regulamenta a Lei n.º 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e da Resolução n.º 3/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito hora-aula.



PROCESSO N.º 2162/10

2. No Mérito

Em síntese, constata-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, encaminhado pela FAFIPA, tem a pretensão de adequar o respectivo projeto à legislação em vigor, incluindo a disciplina Comunicação e a Linguagem de Sinais - Libras na 4.ª série, com carga horária de 60 horas, ampliando a carga horária do curso **de 3024 para 3084 horas** e promovendo alterações no ementário das disciplinas, conforme matriz curricular seguinte:

CURRÍCULO PLENO					
CURSO: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL					
GRAU ACADÊMICO: BACHARELADO					

1ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DCS-58-02	Filosofia	02	-	02	60
DCS-63-03	Economia Política	03	-	03	90
DCS-61-03	Sociologia	04	-	04	120
DCS-65-02	Fundamentos da Ciência Política	02	-	02	60
DCS-64-02	Formação Sócio-Histórica do Brasil	02	-	02	60
DCS-66-04	Fundamentos do Serviço Social I	04	-	04	120
DCS-73-04	Oficina de Investigação da Realidade	-	04	04	120
SUBTOTAL		17	04	21	630

2ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DCS-60-02	Antropologia	02	-	02	60
DCS-59-02	Psicologia	02	-	02	60
DCS-62-02	Direito	02	-	02	60
DCS-40-02	Ética Profissional	02	-	02	60
DCS-55-04	Política Social	04	-	04	120
DCS-67-04	Fundamentos do Serviço Social II	04	-	04	120
DCS-72-05	Oficina de Instrumentos e Técnicas	-	05	05	150
SUBTOTAL		16	05	21	630

3ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DCS-74-04	Pesquisa em Serviço Social	02	02	04	120
DCS-75-04	Planejamento Social	02	02	04	120
DCS-69-04	Gestão em Serviço Social	04	-	04	120
DCS-68-04	Fundamentos do Serviço Social III	04	-	04	120
DCS-77-04	Seguridade Social	04	-	04	120
DCS-38-08	Estágio Supervisionado em Serviço Social I	-	08	08	240
SUBTOTAL		16	12	28	840



PROCESSO N.º 2162/10

4ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DCS-79-02	Trabalho e Constituição da Sociabilidade	02	-	02	60
DCS-76-03	Políticas Setoriais	03	-	03	90
DGE-15-02	Geografia Humana	02	-	02	60
DCS-70-02	Movimentos Sociais e Serviço Social	02	-	02	60
DCS-71-05	Núcleos Temáticos	-	05	05	150
DLE-65-02	Comunicação e a linguagem de sinais - Libras	02	-	02	60
DCS-78-04	Trabalho de Conclusão de Curso	-	04	04	120
DCS-39-08	Estágio Supervisionado em Serviço Social II	-	08	08	240
SUBTOTAL		11	17	28	840
TOTAL					2.940
Atividades Acadêmicas Complementares					144
TOTAL GERAL					3.084

A proposta de alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado atende ao Decreto Federal n.º 5626/2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Entretanto, ao apresentar projeto pedagógico com módulo de **30 (trinta) semanas**, observa-se que, mesmo que o curso trabalhe de 2ª a sábado, 06 (seis) dias por semana, totalizaria 180 dias letivos descumprindo, assim, o artigo 47, da Lei Federal n.º 9394/96-LDB: “Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo **duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 2162/10

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **indeferimos** o pedido de alteração curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, do Município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à FAFIPA que seja feita a adequação do projeto pedagógico do Curso ao artigo 47, da Lei Federal n.º 9394/96-LDB e apresente carga horária em HORAS em cumprimento à Resolução CNE/CES n.º 3/2007, devendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, encaminhar projeto pedagógico do Curso em atendimento à legislação supracitada.

Devolva-se o presente Processo à FAFIPA, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES